|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | **Artigo 1.º**  **Objeto**  O presente diploma altera o Regimento da Assembleia da República. | **Artigo 1.º**  **Objeto**  O presente Regimento altera o Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alargando os direitos dos Deputados únicos representantes de um partido e definindo critérios de fixação de grelhas de tempos. |
|  | **Artigo único**  **Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007**  Os artigos 20.º, 40.º, 63.º, 64.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 81.º, 216.º e 217.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007 passam a ter a seguinte redação: | Artigo único  **ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  Os artigos 10º, 20.º, 30º, 40.º, 64º, 71º, 72º, 75º, 224.º, 225.º, 227.º e 228.º do Regimento da Assembleia da República nº 1/2007 passam a ter a seguinte redacção: | **Artigo 2.º**  **Alterações ao Regimento da Assembleia da República**  São alterados os artigos 5.º, 10.º, 29.º, 40.º, 72.º, 73.º, 75.º, 76.º, 81.º, 106.º, 128.º, 135.º, 145.º, 216.º, 224.º, 228.º e 270.º do Regimento da Assembleia da República, que passam a ter a seguinte redação:  **Artigo 4.º**  **Aditamentos ao Regimento da Assembleia da República**  São aditados os artigos 64.º-A a 64.º-D, 147.º-A e 223.º-A ao Regimento da Assembleia da República, com a seguinte redação: | **Artigo 2.º**  **Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2017, de 20 de agosto**  1 – Os artigos 10.º, 20.º, 40.º, 72.º, 81.º, 145.º, 216.º, 224.º, 228.º e 270.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, 1/2017, de 21 de abril, e 1/2018, de 22 de janeiro, passam a ter a seguinte redação: |
| **Artigo 5.º**  **Direitos e deveres dos Deputados**  Os direitos e deveres dos Deputados estão definidos na Constituição e no Estatuto dos Deputados. |  |  | **Artigo 5.º**  […]  Os direitos e deveres dos Deputados estão definidos na Constituição, no Estatuto dos Deputados, nas demais disposições legais aplicáveis, nas disposições do pressente Regimento da Assembleia da República e nas disposições regulamentares emitidas ao abrigo da lei. |  |
| **Artigo 10.º**  **Único representante de um partido**  Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento. |  | **Artigo 10º**  **(ÚNICO REPRESENTANTE DE UM PARTIDO)**  Ao Deputado único eleito por um partido é atribuído o direito de intervenção, gozando como tal, designadamente dos direitos previstos nas alíneas c) e e) a h) do artigo anterior | Artigo 10.º  […]  Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento:   1. Nos debates das matérias de prioridade absoluta referidas no n.º 2 do artigo 62.º; 2. Nas demais disposições que prevejam expressamente a sua intervenção. | Artigo 10.º  **Único representante de um partido**  Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento:   1. **Nos debates das matérias de prioridade absoluta referidas no n.º 2 do artigo 62.º;** 2. **Nas demais disposições que prevejam expressamente a sua intervenção**. |
| **Artigo 20.º**  **Funcionamento da Conferência de Líderes**  1 - O Presidente da Assembleia reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, para apreciar os assuntos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º e outros previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia.  2 - O Governo tem o direito de se fazer representar na Conferência de Líderes e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.  3 - Os representantes dos grupos parlamentares têm na Conferência de Líderes um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.  4 - As decisões da Conferência de Líderes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. | Artigo 20.º  (...)   1. O Presidente da Assembleia reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos e com os Deputados únicos representantes de um partido, para apreciar os assuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e outros previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia; 2. (...); 3. Os representantes dos grupos parlamentares ou os Deputados únicos representantes de um partido têm na Conferencia de Líderes um número de votos igual ao número dos Deputados que representam; 4. (...). | **Artigo 20.º**  **(FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA DE LÍDERES)**  1 - (…).  2 - O Deputado único eleito por um partido participa na Conferência de Líderes em completa igualdade de circunstâncias de que gozam os grupos parlamentares.  3 - *(anterior n.º 2)*  4 – *Em conferência de líderes quer os representantes dos grupos parlamentares quer os DURP têm igual direito de voto.*  *(anterior n.º 3)*  5 - *(anterior n.º 4)* |  | Artigo 20.º  Funcionamento da Conferência de Líderes  1 – […].  2 – […].  **3 – O Presidente da Assembleia pode ainda convocar Deputados únicos representantes de um partido, quando entenda útil em face da ordem de trabalhos da reunião, designadamente para marcação de agendamentos que lhes caibam.**  4 – [*Anterior n.º 3*].  5 – [*Anterior n.º 4*]. |
| **Artigo 29.º**  **Composição das comissões parlamentares**  1 - A composição das comissões parlamentares deve ser proporcional à representatividade dos grupos parlamentares.  2 - As presidências das comissões parlamentares são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção do número dos seus Deputados.  3 - Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo grupo parlamentar com maior representatividade.  4 - O número de membros de cada comissão parlamentar e a sua distribuição pelos diversos grupos parlamentares são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente da Assembleia ouvida a Conferência de Líderes.  5 - A deliberação referida no número anterior deve mencionar os Deputados não inscritos e os Deputados únicos representantes de um partido que integram as comissões parlamentares.  6 - Excecionalmente, atendendo à sua natureza, as comissões parlamentares podem ter uma composição mista, com membros permanentes e membros não permanentes em função dos pontos constantes nas ordens de trabalho, obedecendo ao seguinte:  *a)* Os membros permanentes são distribuídos em obediência ao princípio da proporcionalidade da representação dos grupos parlamentares;  *b)* Os membros não permanentes são indicados e mandatados por cada comissão parlamentar permanente, gozando de todos os direitos dos membros permanentes, salvo o direito de voto. |  |  | Artigo 29.º  […]  1 – […]  2 – […]  3 – […]  4 – […]  5 – […]  6 – […]  7 - Sem prejuízo do quórum de funcionamento e de deliberação e das regras aplicáveis às presenças dos Deputados em comissão, os votos de cada grupo parlamentar em comissão reproduzem a sua representatividade na Assembleia da República, aplicando-se o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 94.º. |  |
| **Artigo 30.º**  **Indicação dos membros das comissões parlamentares**  1 - A indicação dos Deputados para as comissões parlamentares compete aos respetivos grupos parlamentares e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.  2 - Se algum grupo parlamentar não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Deputados de outros grupos parlamentares.  3 - Cada Deputado só pode ser membro efetivo de uma comissão parlamentar permanente e suplente de outra.  4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, um Deputado pode ser indicado, como membro efetivo ou membro suplente:  *a)* Até três comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares;  *b)* Até duas comissões parlamentares permanentes, se tal for necessário para garantir o fixado no n.º 1 do artigo anterior.  5 - Os membros suplentes gozam de todos os direitos dos efetivos exceto o de votar, salvo quando estejam em substituição de um membro efetivo.  6 - Na falta ou impedimento do membro suplente, os efetivos podem fazer-se substituir, ocasionalmente, por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar.  7 - Os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, designa aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas. |  | **Artigo 30.º**  **(INDICAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES)**  1. (...);  2. (...);  3. (...);  4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um DURP pode ser sempre indicado como membro efectivo ou membro suplente:  a) Para um número indefinido de comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares;  b) (...);  5. (…);   1. (...);   7. Os DURP e os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, designa aquela ou aquelas a que os Deputados devem pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas. |  |  |
| **Artigo 40.º**  **Composição da Comissão Permanente**  1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia.  2 - Aplicam-se à Comissão Permanente os preceitos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º. | Artigo 40.º  (...)   1. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes, por Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia, e pelos Deputados únicos representantes de um partido. 2. (...) | **Artigo 40.º**  **(COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE)**  1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia, integrando, ainda, os DURP.  2. (…). | Artigo 40.º  […]  1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia.  2 – […] | Artigo 40.º  Composição da Comissão Permanente  1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos **os partidos**, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia.  2 – […]. |
| **Artigo 63.º**  **Prioridade a solicitação do Governo e dos grupos parlamentares**  1 - O Governo e os grupos parlamentares podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.  2 - A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, podendo os grupos parlamentares e o Governo recorrer da decisão para o Plenário.  3 - A prioridade solicitada pelo Governo e pelos grupos parlamentares não pode prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior. | Artigo 63.º  (...)   1. O Governo, os grupos parlamentares e os Deputados únicos representantes de um partido podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente. 2. A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, podendo os grupos parlamentares, os Deputados únicos representante de um partido e o Governo recorrer da decisão para o Plenário. 3. A prioridade solicitada pelo Governo, pelos grupos parlamentares ou os Deputados únicos representantes de um partido não podem prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior. |  |  |  |
| **Artigo 64.º**  **Direito dos grupos parlamentares à fixação da ordem do dia**  1 - Os grupos parlamentares têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo II.  2 - Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária em cada legislatura.  3 - A cada uma das reuniões previstas nos números anteriores pode corresponder:  *a)* Uma iniciativa legislativa, sem prejuízo de a Conferência de Líderes, de acordo com o titular do respetivo direito de agendamento, poder agendar outras do mesmo ou de outro grupo parlamentar que com aquela estejam relacionadas; ou  *b)* Um debate político, no qual o Governo pode participar.  4 - Quando a ordem do dia, fixada nos termos do presente artigo, tiver por base uma iniciativa legislativa, não é aplicável o prazo disposto no artigo 136.º e o seu autor pode optar pela sua apresentação em Plenário.  5 - O exercício do direito previsto no presente artigo é anunciado ao Presidente da Assembleia, em Conferência de Líderes, até ao dia 15 de cada mês para que possa produzir efeitos no mês seguinte, em conformidade com o disposto no artigo 59.º  6 - O autor do agendamento referido na alínea *a)* do n.º 3 tem direito a requerer a votação na generalidade no próprio dia.  7 - No caso previsto no número anterior, se o projeto for aprovado na generalidade, o grupo parlamentar ou o seu autor tem o direito de obter a votação na especialidade e a votação final global no prazo máximo de 30 dias. | Artigo 64.º  (...)   1. (...); 2. Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias em cada legislatura. 3. (...); 4. (...); 5. (...); 6. (...); 7. (....). | **Artigo 64º**  **(DIREITOS DOS GRUPOS PARLAMENTARES À FIXAÇÃO DA ORDEM DO DIA)**   1. (...);   2. Os DURP têm direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária em cada sessão legislativa.  3. (...);  4. (...);  5. (...);  6. (...);  7. (...); |  |  |
|  |  |  | **Artigo 64.º-A**  **Agendamento comum**  1 – A data do agendamento dos projetos e propostas de lei deve respeitar a prévia admissão na Mesa e o prazo da Comissão para elaboração do relatório, assegurando-se um período igual ou superior a 30 dias.  2 - Para efeitos do disposto no número anterior, encontrando-se a Conferência de Líderes a proceder a agendamentos com pelo menos 15 dias de antecedência, a iniciativa a agendar deve ter dado entrada 15 dias antes da Conferência de Líderes.  **Artigo 64.º-B**  **Agendamento prioritário**  Nos agendamentos prioritários, os projetos e proposta de lei devem ser distribuídas até ao início da Conferência de Líderes que vai pronunciar-se sobre a fixação da ordem do dia, de modo a que o Presidente da Assembleia da República possa deliberar, ouvida a Conferência, sobre o seu caráter prioritário.  **Artigo 64.º-C**  **Agendamento potestativo**  1 - Nos agendamentos potestativos, os proponentes devem indicar com pelo menos 15 dias de antecedência o objeto e a natureza do ato, designadamente se se trata de uma modalidade de debate prevista no Regimento ou se se trata da apresentação de projetos ou propostas de lei.  2 - Se o proponente pretender agendar mais do que uma iniciativa deve enunciá-lo expressamente para que o agendamento possa ser apreciado pela Conferência de Líderes.  3 – Os projetos e proposta de lei devem ser entregue com pelo menos 10 dias de antecedência face ao dia do agendamento.  **Artigo 64.º-D**  **Agendamentos por arrastamento**  1 – Nos casos de agendamentos comuns, só é admitido o agendamento por arrastamento de projetos e propostas de lei entregues até à sexta-feira da semana em que se realizou a Conferência de Líderes em que agendou a iniciativa, desde que posteriormente admitidas e anunciadas.  2 – Nos casos de agendamentos prioritários e potestativos podem ser agendados por arrastamento os projetos e as propostas de lei que sejam admitidos e anunciados até ao último dia da semana anterior à data designada para a discussão.  3 – É condição de arrastamento o reconhecimento pelo Presidente da Assembleia da República da existência de conexão material entre os projetos e propostas a arrastar e o agendamento inicial.  4 – Nos casos de agendamentos potestativos, o arrastamento de outros projetos ou propostas de lei depende ainda de autorização do titular do direito potestativo.  5 – Nos casos de petições que, nos termos da lei, devam ser apreciadas em plenário, só é admitido o agendamento por arrastamento de iniciativas admitidas e anunciadas até à sexta-feira da semana em que se realizou a Conferência de Líderes que agendou a petição. |  |
| **Artigo 71.º**  **Declarações políticas**  1 - Cada grupo parlamentar tem direito a produzir, semanalmente, uma declaração política com a duração máxima de seis minutos.  2 - Cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir três declarações políticas por sessão legislativa e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa.  3 - Os grupos parlamentares, os Deputados não inscritos e os Deputados únicos representantes de partido que queiram usar do direito consignado nos números anteriores devem comunicá-lo à Mesa até ao início da respetiva reunião.  4 - Em caso de conflito na ordem das inscrições, a Mesa garante o equilíbrio semanal no uso da palavra entre os grupos parlamentares.  5 - As declarações políticas são produzidas imediatamente a seguir ao expediente, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 72.º  6 - Cada grupo parlamentar dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador, e este de igual tempo para dar explicações. | Artigo 71.º  (...)   1. (...); 2. Cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir dez declarações políticas por sessão legislativa e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa. 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. Cada grupo parlamentar e cada Deputado único representante de um partido dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador, e este igual tempo para dar explicações. | **Artigo 71º**  **(DECLARAÇÕES POLÍTICAS)**   1. (...);   2. Cada DURP tem direito a produzir uma declaração política semanal com a duração máxima de três minutos.  3. (...);  4. (...);  5. (...);   1. (…) Cada Grupo Parlamentar dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador e este igual tempo para dar explicações.   7. Cada DURP dispõe de um minuto para solicitar esclarecimentos ao orador e este igual tempo para dar explicações. |  |  |
| **Artigo 72.º**  **Debate de atualidade**  1 - Em cada quinzena pode realizar-se um debate de atualidade a requerimento potestativo de um grupo parlamentar.  2 - O debate de atualidade realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos grupos parlamentares.  3 - Cada grupo parlamentar pode, por sessão legislativa, requerer potestativamente a realização de debates de atualidade, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo II.  4 - O tema do debate é fixado por cada grupo parlamentar e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã.  5 - O Presidente da Assembleia manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes grupos parlamentares e ao Governo.  6 - O Governo faz-se representar obrigatoriamente no debate através de um dos seus membros.  7 - O debate é aberto pelo grupo parlamentar que fixou o tema, através de uma intervenção com a duração máxima de seis minutos.  8 - Segue-se um período de pedidos de esclarecimento e de debate, onde podem intervir qualquer Deputado e o Governo.  9 - Cada grupo parlamentar dispõe do tempo global de cinco minutos para o debate e o Governo dispõe de seis minutos.  10 - Para além do direito potestativo referido no n.º 1, o debate de atualidade pode ainda realizar-se pela iniciativa conjunta de três grupos parlamentares, por troca com as respetivas declarações políticas semanais, não sendo obrigatória a presença do Governo.  11 - Na modalidade referida no número anterior, o debate inicia-se com as intervenções dos grupos parlamentares requerentes, pela ordem por estes indicada, seguindo-se o debate. | Artigo 72.º  (...)   1. Em cada quinzena pode realizar-se um debate de atualidade a requerimento potestativo de um grupo parlamentar ou de um Deputado único representante de um partido. 2. O debate de atualidade realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos grupos parlamentares ou dos Deputados únicos representantes de um partido. 3. Cada grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido pode, por sessão legislativa, requerer potestativamente a realização de debates de atualidade, nos termos da grelha de direitos potestativos constantes do anexo II. 4. O tema do debate é fixado por cada grupo parlamentar ou pelo Deputado único representante de um partido e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou até às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã. 5. O Presidente da Assembleia manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes grupos parlamentares, Deputados únicos representantes de um partido e ao Governo. 6. (...) 7. O debate é aberto pelo grupo parlamentar ou pelo Deputado único representante de um partido que fixou o tema, através de uma intervenção com a duração máxima de seis minutos. 8. (...) 9. Cada grupo parlamentar dispõe do tempo global de cinco minutos para o debate, cada Deputado único representante de um partido dispõe de dois minutos e o Governo dispõe de seis minutos. 10. (...) 11. (...) | **Artigo 72º**  **(DEBATE DE ACTUALIDADE)**   1. (...). 2. (...). 3. (…). 4. Cada DURP pode, por sessão legislativa, requerer potestativamente a realização de um debate de actualidade. 5. O tema do debate é fixado pelo proponente e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã. 6. (*anterior n.º 5*); 7. (*anterior n.º 6*); 8. (*anterior n.º 7*); 9. (*anterior n.º 8*). 10. Cada Grupo Parlamentar dispõe do tempo global de cinco minutos para o debate, cada DURP dispõe de três minutos e o Governo dispõe de seis minutos.   11. (*anterior n.º 10*);  12. (*anterior n.º 11*); | Artigo 72.º  […]  1 – […]  2 – O debate realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos partidos que pretendam exercer esse direito.  3 – […]  4 - O tema do debate é fixado por cada grupo parlamentar e comunicado ao Presidente da Assembleia no mínimo a partir da sexta-feira da semana anterior em relação aos debates que se pretendem agendar para quarta-feira ou da segunda-feira em relação aos debates que se pretendem agendar para quinta e sexta-feira e até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã.  5 – […]  6 – […]  7 – […]  8 – […]  9 – […]  10 – […]  11 – […] | Artigo 72.º  Debate de atualidade  1 – […].  2 – O debate realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas **dos partidos** que pretendam exercer esse direito.  3 – […].  4 – […].  5 – […].  6 – […].  7 – […].  8 – […].  9 – […].  10 – […].  11 – […]. |
| **Artigo 73.º**  **Debate temático**  1 - O Presidente da Assembleia, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares ou o Governo podem propor, à Conferência de Líderes, a realização de um debate sobre um tema específico.  2 - A data em que se realiza o debate deve ser fixada com 15 dias de antecedência.  3 - Quando a realização do debate decorrer por força de disposição legal, a Assembleia delibera, em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.  4 - O Governo tem a faculdade de participar nos debates.  5 - O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo um documento enquadrador do debate, bem como outra documentação pertinente relativa ao mesmo.  6 - Quando a iniciativa for da comissão parlamentar competente em razão da matéria, esta aprecia o assunto do debate e elabora relatório que contenha, se for caso disso, os seguintes elementos:  *a)* Uma justificação dos motivos e da sua oportunidade;  *b)* Os factos e situações que lhe respeitem;  *c)* O enquadramento legal e doutrinário do tema em debate;  *d)* As conclusões. | Artigo 73.º  (...)   1. O Presidente da Assembleia, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares, os Deputados únicos representantes de um partido ou o Governo podem propor, à Conferência de Líderes, a realização de um debate sobre um tema específico. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) |  | Artigo 73.º  […]  1 – […]  2 – […]  3 – […]  4 – […]  5 – O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos grupos parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e ao Governo um documento enquadrador do debate, bem como outra documentação pertinente relativa ao mesmo.  6 - […] |  |
| **Artigo 74.º**  **Debates de urgência**  1 - Os grupos parlamentares e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia a realização de debates de urgência.  2 - Os requerimentos para a realização dos debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência de Líderes na primeira reunião posterior à apresentação do requerimento.  3 - Na falta de consenso quanto à marcação da data para a sua realização, o debate de urgência realiza-se numa reunião plenária da semana da sua aprovação pela Conferência de Líderes.  4 - O debate é organizado em duas voltas, de forma a permitir pedidos adicionais de esclarecimento.  5 - Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo II.  6 - Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido no número anterior, cabe ao grupo parlamentar proponente o encerramento do debate. | Artigo 74.º  (...)   1. Os grupos parlamentares, os Deputados únicos representantes de um partido e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia a realização de debates de urgência. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar, e cada Deputado único representante de um partido, tem direito à marcação de debates de urgência, nos termos da grelha de direitos potestativos constantes do anexo II. 6. Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido no número anterior, cabe ao grupo parlamentar ou ao Deputado único representante de um partido proponente o encerramento do debate. |  |  |  |
| **Artigo 75.º**  **Emissão de votos**  1 - Os votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar podem ser propostos pelos Deputados, pelos grupos parlamentares ou pela Mesa.  2 - Os Deputados que queiram propor qualquer voto devem comunicar à Mesa a sua intenção até ao início da reunião.  3 - A discussão e votação são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos para o uso da palavra.  4 - No caso de haver mais de um voto sobre assuntos diversos, o tempo de cada grupo parlamentar pode ser alargado a quatro minutos e desdobrado de acordo com a organização da sua apresentação.  5 - Nos casos em que o voto não tenha sido distribuído em reunião plenária anterior, a discussão e a votação são adiadas para o período regimental de votações seguinte, a requerimento de, pelo menos, 10 Deputados ou de um grupo parlamentar. | Artigo 75.º  (...)   1. (...) 2. (...) 3. A discussão e votação são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos e cada Deputado único representante de um partido de um minuto para o uso da palavra. 4. No caso de haver mais de um voto sobre assuntos diversos, o tempo de cada grupo parlamentar pode ser alargado para quatro minutos e o de cada Deputado único representante de um partido para dois minutos, desdobrado de acordo com a organização da sua apresentação. 5. (...) | **Artigo 75.º**  **(EMISSÃO DE VOTOS)**   1. (...); 2. (...); 3. A discussão e votação são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos e cada DURP de um minuto para o uso da palavra.   4. No caso de haver mais de um voto sobre assuntos diversos, o tempo de cada grupo parlamentar pode ser alargado para quatro minutos e o de cada DURP para dois minutos e desdobrado de acordo com a organização da sua apresentação  5. (...); | Artigo 75.º  […]  1 – [...]  2 – De forma a assegurar a sua inclusão no guião de votações, os Deputados que queiram propor qualquer voto devem comunicar à mesa a sua intenção até:   1. Ao final da sessão plenária de quarta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira; 2. Com a antecedência de 48 horas quando as votações ocorram noutro dia.   3 – [...]  4 – […]  5 - […]  6 – Até ao início da sessão plenária de quinta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira, ou com a antecedência de 24 horas quando as votações ocorram noutro dia, cada Grupo Parlamentar pode requerer a baixa do voto, para apreciação, à Comissão Parlamentar Permanente competente em razão da matéria.  7 – No caso previsto no número anterior, a Comissão pode, até ao final da sessão plenária da quarta-feira da semana seguinte:   1. Elaborar parecer sobre o tema; 2. Propor um voto de substituição, sem prejuízo do direito do autor em levar o seu texto a votação; 3. Optar por não se pronunciar sobre a matéria.   8 – Os votos de pesar pelo falecimento de individualidade e que se circunscrevam a esse objeto são apresentados de acordo com a tempestividade do facto justificativo e, mediante anuência do Presidente da Assembleia da República, não são suscetíveis de adiamento.  9 – Os votos apresentados pelo Presidente da Assembleia da República, não são suscetíveis de adiamento. |  |
| **Artigo 76.º**  **Uso da palavra pelos Deputados**  1 - A palavra é concedida aos Deputados para:  *a)* Fazer declarações políticas;  *b)* Apresentar projetos de lei, de resolução ou de deliberação;  *c)* Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos artigos 2.º e 3.º;  *d)* Participar nos debates;  *e)* Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer atos deste ou da Administração Pública;  *f)* Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;  *g)* Fazer requerimentos;  *h)* Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;  *i)* Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 84.º;  *j)* Interpor recursos;  *l)* Fazer protestos e contraprotestos;  *m)* Produzir declarações de voto.  2 - Sem prejuízo do que se dispõe do número anterior, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de dez minutos, não contabilizável nos tempos do seu grupo parlamentar.  3 - A intervenção a que se refere o número anterior é feita imediatamente a seguir à última declaração política, pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos parlamentares, sem exclusão dos Deputados únicos representantes de partidos e dos Deputados não inscritos. |  |  | Artigo 76.º  […]  1 – […]  2 – […]  3 – […]  4 – Em relação à intervenção referida no n.º 2, cada grupo parlamentar dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador, e este de igual tempo para dar explicações. |  |
| **Artigo 81.º**  **Requerimentos à Mesa**  1 - São considerados requerimentos à Mesa apenas os pedidos que lhe sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.  2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.  3 - Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares.  4 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.  5 - Admitido qualquer requerimento, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º, é imediatamente votado sem discussão.  6 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.  7 - Não são admitidas declarações de voto orais. | Artigo 81.º  (...)   1. (...) 2. (...) 3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares e pelos Deputados únicos representantes de um partido. 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) |  | Artigo 81.º  Requerimentos à Mesa  1 - […]  2 - […]  3 - Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares, pelos Deputados únicos representantes de um partido e pelos Deputados não-inscritos.  4 – […]  5 - […]  6 - […]  7 - […] | Artigo 81.º  Requerimentos à mesa  1 - […].  2 - […].  3 - Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares, **pelos Deputados únicos representantes de um partido** e pelos Deputados não-inscritos.  4 – […].  5 - […].  6 - […].  7 - […]. |
| **Artigo 106.º**  **Regulamentos das comissões parlamentares**  1 - Cada comissão parlamentar elabora o seu regulamento.  2 - Na falta ou insuficiência do regulamento da comissão parlamentar, aplica-se, por analogia, o Regimento. |  |  | Artigo 106.º  […]  1 - Cada comissão parlamentar elabora o seu regulamento, onde devem constar as respetivas competências, procedimentos de constituição de grupos de trabalho, regras de funcionamento interno, grelhas de tempos para as audições dos membros do Governo e os critérios de indicação dos Deputados relatores.  2 – A Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares deve promover a adoção de critérios harmonizados ou uniformes na elaboração do regulamento de cada comissão em relação às audições dos membros do Governo e aos trabalhos das comissões parlamentares.  3 – (*Atual n.º 2).* |  |
| **Artigo 128.º**  **Projetos e propostas de resolução**  1 - Os projetos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária.  2 - A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite. |  |  | Artigo 128.º  […]  1 – […]  2 – Os projetos e propostas de resolução são admitidos e distribuídos à comissão parlamentar competente, que delibera se pretende proceder à elaboração de relatório sobre os mesmos.  3 – Os autores da iniciativa devem indicar na comissão se pretendem que o projeto seja discutido na generalidade em plenário ou em comissão.  4 – Se apenas for admitida e agendada a discussão de um único projeto ou proposta de resolução sobre o tema, finda a discussão o mesmo é incluído no guião de votações regimentais e submetido a votação final em reunião plenária, podendo ser requerida a sua votação por pontos a pedido de qualquer Grupo Parlamentar.  5 – Caso sejam admitidos e agendados mais do que um projeto ou proposta de resolução com o mesmo objeto e proponentes distinto, são os mesmos submetidos a votação na generalidade em plenário, baixando à comissão competente para debate e votação na especialidade.  6 – Nos casos referidos no número anterior, finda a discussão e votação na especialidade o texto de substituição é incluído no guião de votações regimentais e submetido a votação final em reunião plenária  7 - Sem prejuízo do disposto no presente artigo, aplica-se aos projetos e propostas de resolução para os quais o Regimento não preveja um procedimento próprio as regras do processo legislativo comum. |  |
| **Artigo 135.º**  **Elaboração do parecer**  1 - Compete à mesa de cada comissão parlamentar a designação do Deputado responsável pela elaboração do parecer.  2 - Quando se justifique, a mesa da comissão parlamentar pode designar mais de um Deputado responsável por partes do projeto ou da proposta de lei.  3 - Na designação dos Deputados responsáveis pela elaboração do parecer, deve atender-se:  *a)* A uma distribuição equilibrada entre os membros da comissão parlamentar;  *b)* Aos Deputados que não são autores da iniciativa;  *c)* À vontade expressa de um Deputado. |  |  | Artigo 135.º  […]  1 - […]  2 - […]  3 - Na designação dos Deputados responsáveis pela elaboração do parecer, a Comissão parlamentar competente deve recorrer a critérios previamente fixados através da elaboração de uma grelha que assegure:   1. A ponderação da representatividade de cada partido; 2. Uma distribuição equilibrada entre os membros da comissão parlamentar; 3. A não distribuição aos Deputados que são autores da iniciativa, que pertençam ao partido do autor da iniciativa ou que sejam de partido que suporte o Governo, no caso das propostas de lei e de resolução; 4. Que é tida em conta a vontade expressa por um Deputado. |  |
| **Artigo 145.º**  **Início e tempos do debate em Plenário**  1 - Os debates em reunião plenária dos projetos e propostas de lei apreciados em comissão parlamentar iniciam-se com as intervenções dos seus autores.  2 - Os grupos parlamentares e o Governo dispõem de três minutos, cada, para intervirem no debate.  3 - Aos Deputados não inscritos e aos Deputados únicos representantes de um partido é garantido um tempo de intervenção de um minuto.  4 - Os autores dos projetos e das propostas de lei dispõem de mais um minuto cada.  5 - Nos casos de agendamento conjunto, os autores das iniciativas admitidas à data do agendamento têm mais um minuto, cada.  6 - A Conferência de Líderes fixa um tempo global para o debate, de acordo com a grelha de tempos constante do anexo I, nas seguintes situações:  *a)* Nos casos previstos nos artigos 64.º e 169.º;  *b)* Por proposta do Presidente da Assembleia, desde que nenhum grupo parlamentar se oponha;  *c)* Quando estejam em causa matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia e seja requerido por um grupo parlamentar;  *d)* A solicitação do Governo.  7 - Para efeitos do número anterior, a Conferência de Líderes deve, obrigatoriamente, optar por uma das grelhas normais de tempos constantes do anexo referido no número anterior.  8 - Nos casos de agendamento conjunto, os autores das iniciativas admitidas à data do agendamento dispõem de tempo igual ao do maior grupo parlamentar.  9 - O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, recursos e reações contra ofensas à honra não é considerado nos tempos atribuídos a cada grupo parlamentar ou ao Governo. |  |  | Artigo 145.º  […]  1 – […]  2 – […]  3 – […]  4 - Os autores dos projetos e das propostas de lei dispõem de mais um minuto cada.  5 - O partido que promoveu o agendamento dispõe de um período adicional de encerramento de dois minutos.  6 - A Conferência de Líderes fixa um tempo global para o debate, de acordo com a grelha de tempos aprovadas no início de cada legislatura de acordo com os critérios constantes do anexo I, nas seguintes situações:   1. […] 2. […] 3. […] 4. […]   7 - Para efeitos do número anterior, a Conferência de Líderes deve, obrigatoriamente, optar por uma das grelhas normais de tempos constantes da grelha referido no número anterior.  8 - […]  9 - […] | Artigo 145.º  Início e tempos do debate em Plenário  1 – […].  2 – […].  3 – […].  4 – […] .  5 – […].  6 - A Conferência de Líderes fixa um tempo global para o debate, de acordo com a grelha de tempos **aprovadas no início de cada legislatura de acordo com os critérios constantes** do anexo I, nas seguintes situações:   1. […]; 2. […]; 3. […]; 4. […].   7 - Para efeitos do número anterior, a Conferência de Líderes deve, obrigatoriamente, optar por uma das grelhas **de tempos** **aprovadas no início de cada legislatura**.  8 - […].  9 - […]. |
|  |  |  | **Artigo 147.º-A**  **Substituição do texto da iniciativa**  1 – Os proponentes podem proceder à substituição do texto da iniciativa até 48 horas antes da sua discussão na generalidade, devendo a substituição ser de imediato comunicada aos Grupos Parlamentares e demais Deputados.  2 - Caso a substituição ocorra posteriormente ao prazo estabelecido no número anterior, a votação do projeto ou proposta de lei não consta do guião de votações regimentais do inicialmente previsto, sendo automaticamente inscrito no período de votação da semana seguinte.” |  |
| **Artigo 216.º**  **Debate sobre o programa do Governo**  1 - O debate sobre o programa do Governo inicia-se findos os esclarecimentos previstos no artigo anterior ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto do programa.  2 - O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º  3 - O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar e do Governo, que o encerra.  4 - A ordem do dia terá como ponto único o debate sobre o programa do Governo. | Artigo 216.º  (...)   1. (...) 2. (...) 3. O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar, do Deputado único representante de um partido e do Governo, que o encerra. 4. (...) |  | Artigo 216.º  [...]  1 – […]  2 – […]  3 - O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar, do Deputado único representante de um partido e do Governo, que o encerra.  4 – […] | Artigo 216.º  Debate sobre o programa do Governo  1 – […]  2 – […]  3 - O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar, **do Deputado único representante de um partido** e do Governo, que o encerra.  4 – […] |
| **Artigo 217.º**  **Rejeição do programa do Governo e voto de confiança**  1 - Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.  2 - Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo máximo de uma hora, se requerido por qualquer grupo parlamentar, à votação das moções de rejeição do programa e de confiança ao Governo.  3 - Até à votação, as moções de rejeição ou de confiança podem ser retiradas.  4 - Se for apresentada mais de uma moção de rejeição do programa, a votação realizar-se-á pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da eventual não aprovação de qualquer delas.  5 - A rejeição do programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.  6 - O Presidente da Assembleia comunica ao Presidente da República, para os efeitos do artigo 195.º da Constituição, a aprovação da ou das moções de rejeição ou a não aprovação da moção de confiança. | 217.º  (...)   1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido propor a rejeição do programa ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança. 2. Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo máximo de uma hora, se requerido por qualquer grupo parlamentar ou Deputado único representante de um partido, à votação das moções de rejeição do programa e de confiança ao Governo. 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) |  |  |  |
| **Artigo 224.º**  **Debate com o Primeiro-Ministro**  1 - O Primeiro-Ministro comparece quinzenalmente perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.  2 - A sessão de perguntas desenvolve-se em dois formatos alternados:  *a)* No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a dez minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta;  *b)* No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.  3 - Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.  4 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro.  5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares que o questiona.  6 - No formato referido na alínea *a)* do n.º 2, os grupos parlamentares não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os grupos parlamentares representados no Governo por ordem crescente de representatividade.  7 - No formato referido na alínea *b)* do n.º 2, os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha constante do anexo II.  8 - No formato referido na alínea *b)* do n.º 2, o Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.  9 - Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos do anexo I.  10 - O Governo, no formato referido na alínea *a)* do n.º 2, e os grupos parlamentares, no formato referido na alínea *b)* do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções. |  | **Artigo 224.º**  **(DEBATE COM O 1ºMINISTRO)**   1. (…). 2. (…). 3. (…). 4. (…). 5. (…). 6. (…). 7. (…).   8. Cada DURP tem direito a participar e intervir no debate com o Primeiro-Ministro, nos termos fixados pela Conferência de Líderes e de acordo com a grelha constante do anexo II. | Artigo 224.º  […]  1 – […]  2 – […]  3 - Cada grupo parlamentar e os Deputados únicos representantes de um partido, dispõem de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.  4 – […]  5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares ou Deputados único representantes de um partido que o questiona.  6 - No formato referido na alínea a) do n.º 2, os partidos não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem aqueles representados no Governo por ordem crescente de representatividade.  7 - No formato referido na alínea b) do n.º 2, os partidos intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha aprovada no início da legislatura.  8 – […]  9 - Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos aprovada no início da legislatura  10 - O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares e os Deputados únicos representares de um partido, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções. | Artigo 224.º  Debate com o Primeiro-Ministro  1 – […]  2 – […]  3 - Cada grupo parlamentar **e cada Deputado único representante de um partido** **dispõem** de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.  4 – […]  5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares **ou Deputado único representante de um partido** que o questiona.  6 - No formato referido na alínea a) do n.º 2, **os partidos** não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem **os partidos** representados no Governo por ordem crescente de representatividade.  7 - No formato referido na alínea b) do n.º 2, **os partidos** intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha **aprovada no início da legislatura**.  8 – […]  9 - Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos **aprovada no início da legislatura.**  10 - O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares**, bem como os Deputados únicos representares de um partido**, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções. |
| **Artigo 225.º**  **Debate com os ministros**  1 - Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.  2 - O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo ministro, que, para o efeito, poderá fazer-se acompanhar da sua equipa ministerial.  3 - O Presidente da Assembleia fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.  4 - O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar.  5 - Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto. |  | **Artigo 225.º**  **(DEBATE COM OS MINISTROS)**  1 – (…).  2 – (…).  3 – (…).  4 - O debate tem a duração máxima de cento e vinte minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada partido com representação parlamentar.   1. (…). |  |  |
| **Artigo 227.º**  **Debate por meio de interpelação ao Governo**  1 - O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo.  2 - O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º. |  | **Artigo 227.º**  **(DEBATE POR MEIO DE INTERPELAÇÃO AO GOVERNO)**  1 - O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo.  2. Cada DURP tem direito a participar e intervir no debate por meio de interpelação ao Governo, nos termos fixados pela Conferência de Líderes.  3. (*anterior n.º 2*) |  |  |
| **Artigo 228.º**  **Reunião para o debate sobre o estado da Nação**  1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.  2 - O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º. |  | **Artigo 228.º**  **(REUNIÃO PARA O DEBATE SOBRE O ESTADO DA NAÇÃO)**  1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares e dos DURP, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.  2. Cada DURP tem direito a participar e intervir no debate sobre o estado da Nação nos mesmos termos de que gozam os grupos parlamentares.  3. (*anterior n.º 2*) | Artigo 228.º  […]  1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares e dos Deputados únicos representantes de um partido, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.  2 – […] | Artigo 228.º  Reunião para o debate sobre o estado da Nação  1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares **e dos Deputados únicos representantes de um partido**, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.  2 – […] |
| **Artigo 270.º**  **Anexos ao Regimento**  Fazem parte integrante deste Regimento:  *a)* As grelhas de tempos, como anexo I;  *b)* As grelhas de direitos potestativos, como anexo II;  *c)* A grelha de avocações pelo Plenário em matéria de votação na especialidade do Orçamento do Estado, como anexo III. |  |  | Artigo 270.º  […]  Fazem parte integrante deste Regimento:  a) Os critérios de fixação das grelhas de tempos, como anexo I;  b) […]” | Artigo 270.º  Anexos ao Regimento  Fazem parte integrante deste Regimento:  a) **Os critérios de fixação das** grelhas de tempos, como anexo I;  b) […];  c) […].” |
| **ANEXO I**  **Grelhas de tempos**  **Grelha para o processo legislativo comum**  Cada Grupo Parlamentar e o Governo dispõem de três minutos.  Os autores das iniciativas dispõem de mais um minuto, cada.  **Grelhas normais**  1 - Os autores das iniciativas e o Governo dispõem de tempo igual ao do grupo parlamentar com maior representatividade.  2 - Quando houver lugar ao debate conjunto de iniciativas legislativas, aplica-se o disposto no número anterior, exclusivamente, para as iniciativas que foram admitidas antes da data do agendamento da que provoca o agendamento conjunto.  **Grelhas especiais**  1 - Debate com o Primeiro-Ministro:  2 - Outras grelhas especiais. - O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, estabelece as grelhas de tempos para os restantes debates, designadamente:  Programa do Governo;  Moção de confiança;  Moção de censura;  Interpelações ao Governo;  Grandes opções dos planos nacionais;  Orçamento do Estado;  Conta Geral do Estado e outras contas públicas;  Estado da Nação;  Debate de urgência;  Debate temático. |  | **ANEXO I**  **Grelha para o processo legislativo comum**  Cada Grupo Parlamentar, o Governo e os DURP dispõem de três minutos.  (…)  **Grelhas normais**  Cada DURP dispõe de metade do tempo reservado aos grupos parlamentares constituídos por dois Deputados.  **Grelhas especiais**  1 - Debate com o Primeiro-Ministro:  Cada DURP dispõe de 2 minutos.  **ANEXO II**   1. Grelhas de direitos potestativos por sessão legislativa   Interpelações ao Governo  Cada grupo parlamentar - 2 interpelações  Cada DURP – 1 interpelação  Debates de urgência  Até 5 deputados (incluindo DURP) – 1 debate  Até 15 Deputados – 2 debates  Até um décimo do número de deputados – 3 debates  Por cada décimo de número de deputados – mais 2 debates  Fixação da ordem do dia  Grupos parlamentares representados no Governo  Por cada décimo do grupo de deputados – 1 reunião  Grupos parlamentares não representados no Governo (incluindo DURP)  Até 5 deputados– 1 reunião  Até 15 deputados – 2 reuniões  (...)  (...)  Debates de actualidade  Até 5 Deputados – 1 debate (incluindo DURP)  (...)  (...)  (...)  (...)  Potestativos nas comissões parlamentares  Até 5 Deputados – 1 debate (incluindo DURP)  (...)  (...)  (...)  (...)   1. Grelha de potestativos para a legislatura   Debates com o Primeiro Ministro [no formato da alínea b) do nº 2 do Artigo 224º]  Até 5 Deputados – 1 debates (incluindo DURP)  (...)  (...)  (...)  (...) | **Artigo 3.º**  **Anexos ao Regimento da Assembleia da República**  É alterado o Anexo I do Regimento da Assembleia da República, que passa a ter a redação constante do anexo ao presente diploma.  **ANEXO I**  **Critérios de fixação de grelhas de tempos**  **Grelhas para o processo legislativo comum**   1. A grelha padrão, referida nos n.ºs 2 a 5 do artigo 145.º), deve assegurar que: 2. Cada Grupo Parlamentar e o Governo dispõem de três minutos. 3. Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto 4. Os autores das iniciativas dispõem de mais um minuto, cada. 5. Os partidos que promoveram o agendamento dispõem de um período adicional de encerramento de dois minutos. 6. As restantes grelhas, referidas no n.º 6 a 8 do artigo 145.º, a aprovar no início de cada legislatura, devem assegurar que: 7. Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem à representatividade de cada partido; 8. Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto; 9. No caso de agendamento potestativo os autores do agendamento dispõem de tempo igual ao maior grupo parlamentar.   **Grelhas especiais**   1. **Debate com o Primeiro-Ministro:** 2. No debate ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 224.º o Primeiro-Ministro dispõe de um tempo de abertura de 10 minutos; 3. Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem à representatividade de cada partido; 4. Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto; 5. O Primeiro-Ministro dispõe de tempo idêntico para resposta ao partido que formula a questão 6. **Outras grelhas especiais**   A Conferência de Líderes, estabelece as grelhas de tempos para os restantes debates, designadamente:   * Programa do Governo; * Moção de confiança; * Moção de censura; * Interpelações ao Governo; * Grandes opções dos planos nacionais; * Orçamento do Estado; * Conta Geral do Estado e outras contas públicas; * Debate sobre o Estado da Nação; * Debate de urgência; * Debate temático. | 2 – O anexo I do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, 1/2017, de 21 de abril, e 1/2018, de 22 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:  «ANEXO I  **Critérios de fixação de** grelhas de tempos  **GRELHAS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO COMUM**  **1 – A grelha padrão deve assegurar que:**   1. **Cada grupo parlamentar e o Governo dispõem de três minutos.** 2. **Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto** 3. **Os autores das iniciativas dispõem de mais um minuto, cada.**   **2 – As restantes grelhas devem assegurar que:**   1. **Os tempos de cada grupo parlamentar correspondem à sua representatividade na Assembleia da República;** 2. **Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto;** 3. **No caso de agendamento potestativo, os autores do agendamento dispõem de tempo igual ao maior grupo parlamentar.**   **GRELHAS ESPECIAIS**  **1- Debate com o Primeiro-Ministro**   1. **No formato da alínea a) do n.º 2 do artigo 224.º, o Primeiro-Ministro dispõe de uma intervenção inicial de 10 minutos;** 2. **Os tempos de cada grupo parlamentar correspondem à sua representatividade na Assembleia da República;** 3. **Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto e meio;** 4. **O Primeiro-Ministro dispõe de tempo idêntico ao partido que formula a questão para responder.**   **2- Outras grelhas especiais**  O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, estabelece as grelhas de tempos para os restantes debates, designadamente:  . Programa do Governo;  . Moção de confiança;  . Moção de censura;  . Interpelações ao Governo;  . Grandes opções dos planos nacionais;  . Orçamento do Estado;  . Conta Geral do Estado e outras contas públicas;  . Estado da Nação;  . Debate de urgência;  . Debate temático.» |
|  |  |  | **Artigo 5.º**  **Republicação**  É republicado em anexo o Regimento da Assembleia da República, na sua versão atual. | **Artigo 3.º**  **Republicação**  É republicado em anexo o Regimento da Assembleia da República, com as alterações introduzidas. |
|  |  |  | **Artigo 6.º**  **Entrada em vigor**  O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. | **Artigo 4.º**  **Entrada em vigor**  O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. |